


TRANSCRITO
Livro Próprio N.º 645/96
pág. 21 e 21v.
em 29/10/96

FUNICIONÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 645 DE 29 DE Outubro DE 1996.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de sala do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Mendes, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso de sala do Patrimônio Municipal, situada no prédio do antigo Fórum, na Avenida Júlio Braga, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, para instalar-se e iniciar suas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes-RJ., 29 de Outubro de 1996.


RICARDO DE ALENCAR MELLO
- Prefeito Municipal -